



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 208 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

DECRETO MUNICIPAL N.º 2.721, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE NORMAS PARA FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE NO ANO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Ribeirão Vermelho/MG, Ana Rosa Mendonça Lasmar, no uso das suas atribuições legais e no exercício de seu cargo, com fulcro na Lei Orgânica Municipal e,

Considerando as festividades de comemoração Aniversário da Cidade de Ribeirão Vermelho que acontecerá nos dias 23 e 24 de novembro do corrente ano;

Considerando que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público velar pela proteção integral de crianças, adolescentes e demais pessoas;

Considerando que normas de proteção podem ser violadas por alguns estabelecimentos comerciais;

Considerando promover o bem-estar e integridade de todos,

Considerando ainda, que o local de realização do evento será na Avenida Dr. Nilton Lasmar;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica proibido o comércio ambulante de qualquer espécie durante as festividades de aniversário da cidade, exceto referente às feiras de artesanato.

Artigo 2º - Fica proibida a entrada de veículos automotores, carros de som no perímetro do evento, bem como qualquer tipo de som nos comércios na área destinada à realização do evento durante todo período das festividades de aniversário da cidade.

Parágrafo único. Fica proibida a utilização de mesas plásticas nos comércios localizados na área destinada à realização do evento no dia 23 e 24 de novembro durante as apresentações artísticas na Avenida Dr. Nilton Lasmar.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 208 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

Artigo 3º - Fica proibida a comercialização e o porte de bebidas em recipientes de vidro no período de 23 e 24 de novembro do corrente ano, na área destinada à realização das festividades.

Artigo 4º - O horário de início das festividades no dia 23 será às 16h00min com encerramento às 00h00min e no dia 24 de novembro iniciará às 16h00min com encerramento às 00h00min.

Artigo 5º - Fica proibida a execução pelo responsável do som mecânico, de qualquer tipo de músicas que promovam ou incitem a violência.

Artigo 6º - Em caso de descumprimento de quaisquer artigos anteriores, poderá ser fixada multa a ser avaliada pela comissão designada para organização do evento, além de o infrator incorrer nas sanções cíveis, penais e administrativas cabíveis.

Artigo 7º - Deverá ser disponibilizada no local do evento, ambulância com a equipe de saúde todos os dias.

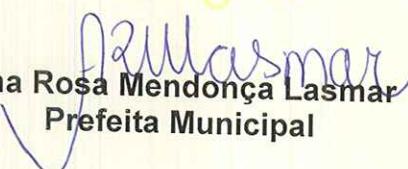
Artigo 8º - Deverá ser instalado 01 posto de observação e vigilância para Policiais Militares e Conselho Tutelar.

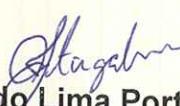
Artigo 9º - Este decreto entra em vigor nesta data.

Artigo 10º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho,

18 de novembro de 2019.


Ana Rosa Mendonça Lasmar
Prefeita Municipal


José Geraldo Lima Portugal
Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo

